



TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2022

Pelo presente termo aditivo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IVORÁ - RS**, aqui e adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, município de Ivorá – RSa seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**, associação com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.161.475/0001-73, com sede na Rua Botafogo, nº 1051, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **GERALDO SANDRI**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo, objetivando a implantação dos serviços de assistência técnica e extensão rural e social aos produtores rurais a que se refere o inciso IV do Art. 187 da Constituição Federal de 1988, art. 186 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nas disposições da Lei Federal nº 8.171/91, no art. 10 da Lei Estadual nº 14.245/2013 e no art. 10 do Decreto Estadual nº 51.565/2014, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, inciso XXX, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, destinado aos agricultores e agricultoras familiares, compreendendo o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho, que desde já integra este instrumento.

Parágrafo único - Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir



as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 2.661,73 (dois mil seiscientos e sessenta e um reais com setenta e três centavos)** por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, o que constituirá uma quota, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 O valor da parcela mensal devida pelo **Município**, de que trata o subitem 2.1 deste aditivo, ficará limitado, no presente exercício, a **2 (duas)** quota (s), correspondente ao número de técnicos atualmente lotados no Escritório Municipal.

2.3 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social prestados, o valor global anual de **R\$ 15.970,38 (quinze mil novecentos e setenta reais com trinta e oito centavos)**, correspondente a **02 quotas relativas ao número de técnicos atualmente lotados no Escritório Municipal**, a ser efetuado em 3 (três) parcelas mensais.

2.4 A despesa decorrente do presente aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

CONTA: 376 - Outros Serv. Terceiros - PJ

SUBCONTA: 1560 - Serviços Técnicos Profissionais

2.5 O valor da contribuição mensal de que trata o subitem 2.1 deste aditivo, será fixado no início de cada exercício civil, através da atualização monetária, tendo como base a variação do IGPM, ocorrida no ano civil anterior, podendo ser efetuado por apostilamento nos termos do §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

2.6 A fatura deverá ser emitida até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será de exclusiva responsabilidade da Administração, através do Fiscal do Contrato que será a Secretária



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Municipal de Desenvolvimento Rural, Sra. Cheila Zanon, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O período de vigência deste aditivo para a execução dos serviços, será de 03 (três) meses (até dia 31 de março de 2022), tendo como início **03 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único - Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho a **EMATER/RS** prestará contas ao **Município**, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Contrato, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento contratual que não conflitem com este termo.

E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Ivorá - RS, 03 de janeiro de 2022.

SAULO PICCININ

Prefeito Municipal de Ivorá

CONTRATANTE

GERALDO SANDRI

Associação Riograndense de

Empreendimentos de Assistência Técnica
e Extensão Rural – EMATER/RS

CONTRATADA